

CONSELHO DE ARBITRAGEM



**NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO
ÁRBITROS E OBSERVADORES
FUTSAL
2026 / 2027**



ÍNDICE

CAPÍTULO I – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTSAL

INTRODUÇÃO

SECÇÃO I - COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

ARTIGO 2º - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM
COMPETIÇÃO (OBSERVAÇÕES)

ARTIGO 3º - PROVA ESCRITA TEÓRICA

ARTIGO 4º - PROVA FÍSICA

ARTIGO 5º - PROVA DE INGLÊS

ARTIGO 6º - PROVA TÉCNICA

ARTIGO 7º - BONIFICAÇÕES

ARTIGO 8º - PENALIZAÇÕES

ARTIGO 9º - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

SECÇÃO II - REGRAS PARA AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM COMPETIÇÃO (OBSERVAÇÕES)

ARTIGO 10º - JOGOS

ARTIGO 11º - OBSERVAÇÕES

ARTIGO 12º - NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

SECÇÃO III - PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

ARTIGO 13º - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ARTIGO 14º - OUTROS ELEMENTOS CLASSIFICATIVOS

SECÇÃO IV - PROVAS FALHADAS OU NÃO REALIZA E REPETIÇÃO

ARTIGO 15º - SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

ARTIGO 16º - REPETIÇÃO

ARTIGO 17º - REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO

ARTIGO 18º - NÃO REALIZAÇÃO DE PROVAS

ARTIGO 19º - FALTA INJUSTIFICADA

ARTIGO 20º - PROMOÇÃO DE CATEGORIA

SECÇÃO V - ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 21º - ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 22º - IGUALDADE PONTUAL

SECÇÃO VI – GENERALIDADES

ARTIGO 23º - UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

ARTIGO 24º - VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ARTIGO 25º - DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA

ARTIGO 26º - CATEGORIA C5F



ARTIGO 27º - SITUAÇÕES EXCECIONAIS

ARTIGO 28º - CASOS OMISSOS

CAPÍTULO II – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DE FUTSAL

SECÇÃO I – CRITÉRIOS E COMPONENTES

ARTIGO 1º - CRITÉRIOS

ARTIGO 2º - CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 3º - AVALIAÇÃO TEÓRICA

ARTIGO 4º - AVALIAÇÃO PRÁTICA

ARTIGO 5º - AVALIAÇÃO CONTÍNUA

SECÇÃO II – BONIFICAÇÕES E PENALIZAÇÕES

ARTIGO 6º - TESTE ESCRITO

ARTIGO 7º - TESTE DE VISIONAMENTO

ARTIGO 8º - RELATÓRIO TÉCNICO

SECÇÃO III – PONTUAÇÃO FINAL

ARTIGO 9º - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL



CAPÍTULO I – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTSAL

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo estabelecer normas claras e justas para a classificação dos árbitros de futsal da Associação de Futebol do Porto, promovendo a meritocracia no processo avaliativo.

A missão do Conselho de Arbitragem é garantir que o desempenho dos árbitros seja avaliado de forma objetiva, transparente e baseada em critérios técnicos rigorosos, assegurando que as classificações reflitam verdadeiramente a competência e o compromisso de cada agente. Com estas normas, procura-se não apenas reconhecer o esforço individual, mas também incentivar o desenvolvimento contínuo e a excelência no exercício da atividade, contribuindo para a melhoria global do futsal.

Estas normas foram desenvolvidas para garantir que as avaliações são baseadas em critérios técnicos sólidos e imparciais, promovendo a excelência e o desenvolvimento contínuo na arbitragem de futsal. Ao seguir estas diretrizes, procuramos contribuir para a integridade e a qualidade das competições de futsal, garantindo que os mais qualificados sejam reconhecidos e promovidos.

O documento estabelece as diretrizes e critérios para a classificação dos árbitros de futsal para a temporada 2026/2027, estando organizado em vários títulos que detalham os componentes da classificação, as regras para as avaliações de desempenho, procedimentos para provas físicas, escritas e técnicas, bonificações, penalizações, e critérios para promoções e repetições de provas:

Componentes da Classificação Final:

- **Avaliação de desempenho em competição:** Baseada nas observações durante os jogos.
- **Provas teóricas:** Incluem questões de escolha múltipla sobre as Leis do Jogo e regulamentos.
- **Provas físicas:** Testes de velocidade, agilidade e resistência.
- **Prova de inglês:** Avalia o domínio da língua inglesa por parte dos árbitros.
- **Prova técnica:** Avalia as competências técnicas dos árbitros, em contexto teórico-prático.



- **Bonificações e penalizações:** São aplicadas com base nas atividades nas plataformas digitais e participação em ações de formação, provas físicas de aferição e sanções disciplinares.

Regras para Avaliações de Desempenho:

- Detalha a fórmula de cálculo da pontuação das observações e o coeficiente do observador.
- Define os critérios para o número de observações necessárias.

Provas:

- **Prova teórica:** Composta por testes com questões escritas de escolha múltipla e/ou análise de vídeo.
- **Prova física:** Inclui testes específicos para velocidade, agilidade e resistência com níveis mínimos a serem atingidos.
- **Prova de inglês:** Testes de escolha múltipla para as categorias C5 e C5F.
- **Prova técnica:** Avalia competências técnicas.

Bonificações:

- Presença em ações de formação, atividades semanais, testes online e provas físicas de aferição.

Penalizações:

- Definem as consequências por não atender aos requisitos dos pedidos de dispensa e da aplicação de sanções disciplinares.

Promoções e Repetições de Provas:

- Regras para a promoção de categorias.
- Condições para a repetição de provas em casos de falhas ou lesões justificadas.

Generalidades:

- Normas sobre a utilização de meios ilícitos, validação de relatórios de avaliação, e denúncia de arbitragens incorretas.
- Procedimentos para situações excecionais e casos omissos.

Para efeitos das presentes normas, considera-se:

- a) Prova - Fator avaliativo, composta por um ou vários testes e/ou uma ou várias provas específicas;
- b) Prova específica – Fator avaliativo composto por um ou vários testes.
- c) Teste - Fator avaliativo unitário integrante de uma prova ou prova específica.



SECÇÃO I - COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos(as) árbitros(as) é determinado, de acordo com as presentes normas, por:

- Avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (observações);
- Classificações obtidas na prova teórica, prova física, prova de inglês e prova técnica;
- Bonificações resultante da(s) atividades na(s) plataforma(s) digital(ais) – atividades semanais e testes online - e das presenças em ações de formação;
- Penalizações em resultado dos pedidos de dispensa da aplicação de sanções disciplinares.

ARTIGO 2º - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM COMPETIÇÃO (OBSERVAÇÕES)

- A pontuação da avaliação do desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida através da média das pontuações obtidas, aplicado o coeficiente do observador, através da seguinte fórmula:

$$AD = (SOMA\ DAS\ Obs)/n$$

Obs: Pontuação final, aplicado o coeficiente do observador, atribuída ao(à) árbitro(a), em cada avaliação de desempenho realizada ao árbitro, pelo observador ou Conselho de Arbitragem, caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador;

n: número de avaliações de desempenho realizadas ao(à) árbitro(a).

- A pontuação final (Obs) atribuída no jogo pelo observador ou pelo Conselho de Arbitragem, caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador, é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Obs = POi * COi$$

POi: pontuação atribuída no jogo pelo observador ou pelo Conselho de Arbitragem, caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador;

COi: coeficiente do observador do jogo i

- O coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$COi = MG / MOi, \text{ em que:}$$

MG: média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria.

MOi: média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador i na categoria se tiver realizado um mínimo de 3 (três) avaliações na categoria.

- COi** tem o valor 1 (um) nas seguintes situações:

- Caso o número de avaliações realizadas na categoria, pelo observador, seja inferior a 3 (três);
- Caso o observador avalie todos(as) os(as) árbitros(as) de uma categoria.



5. Em caso de alteração da pontuação inicialmente atribuída pelo observador à avaliação de desempenho do(a) árbitro(a), relevará para o apuramento do CO desse observador a pontuação final atribuída ao(à) árbitro(a).

ARTIGO 3º - PROVA TEÓRICA

1. A prova teórica é composta por dois testes teóricos, realizados ao longo da época.
2. Nas categorias C5, C5F, C6 e C7, cada teste será constituído por 20 (vinte) questões escritas de escolha múltipla, sobre Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos.
3. Para as árbitras de categorias C5F que integrem outras categorias, a prova será considerada, para efeitos classificativos, em ambas as categorias.
4. Na categoria C8, cada teste será constituído por 20 (vinte) questões sobre Leis do Jogo e Regulamentos, podendo ser composto por questões escritas de escolha múltipla, e/ou análise de vídeo, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos.
5. A resposta a cada questão é pontuada de acordo com a seguinte escala:
 - a) Na categoria C5, C6 e C5F:
 - Resposta correta: 0,5 pontos;
 - Resposta incorreta: -0,2 pontos;
 - Sem resposta: 0,0 pontos.
 - b) Nas restantes categorias:
 - Resposta correta: 0,5 Pontos;
 - Resposta incorreta: 0 Pontos;
 - Sem resposta: 0 Pontos.
6. Serão aplicadas às pontuações obtidas em cada teste realizado as seguintes bonificações, de acordo com a seguinte fórmula:
NF = T * FB
(exemplo: se o(a) árbitro(a) obtiver a pontuação de 9,5, essa nota será multiplicada por 1,15, sendo a sua NF (nota final) de 10,925)
NF: Pontuação final no teste;
T: Nota no teste;
FB: Fator de bonificação a aplicar



QUADRO I	
NOTA OBTIDA NO TESTE	FATOR DE BONIFICAÇÃO
NOTA OBTIDA NO TESTE > 9 PONTOS	1,15
NOTA OBTIDA NO TESTE ≥ 8 PONTOS E ≤ 9 PONTOS	1,10
NOTA OBTIDA NO TESTE ≥ 7 PONTOS E < 8 PONTOS	1,05
NOTA OBTIDA NO TESTE < 7 PONTOS	1,00

7. O(a) árbitro(a) das categorias C5, C6 e C5F que não obtenha uma pontuação mínima de 7 (sete) pontos, em qualquer um dos testes, considera-se que falhou a prova teórica, para efeitos de promoção.
8. O(a) árbitro(a) de qualquer categoria que não obtenha uma pontuação mínima de 7 (sete) pontos, em qualquer dos testes, considera-se que falhou a prova teórica, para efeitos de nomeações, ficando impedido de atuar em jogos das duas mais altas divisões seniores masculinas ou em qualquer jogo em que participe uma equipa dessas competições.
9. Para efeitos do cálculo da pontuação definida no número anterior, nos testes realizados por árbitros(as) da categoria C5, C6 e C5F, aplica-se o disposto na alínea b) do nº5 do presente artigo.
10. Se o(a) árbitro(a) não realizar um teste teórico, é-lhe atribuída a nota 0 (zero).
11. A pontuação final da prova teórica (PT) é obtida através da média das pontuações obtidas nos testes realizados, através da seguinte fórmula:

$$PT = (SOMA DAS NF) / n$$

PT: Pontuação final da prova teórica;

NF: Pontuações finais nos testes teóricos;

n: Número de testes teóricos realizados pelo(a) árbitro(a).

ARTIGO 4º - PROVA FÍSICA

1. A prova física consiste num conjunto de três provas específicas (Velocidade, Agilidade e Resistência), realizadas duas vezes na época, para os(as) árbitros(as) de todas as categorias.
2. Prova específica de Velocidade
 - a) Consiste num percurso de 20 (vinte) metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:



QUADRO II	
CATEGORIA	TEMPO
C5	3,40"
C5F	3,60"
RESTANTES CATEGORIAS	3,50"

- b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo):

QUADRO III		
CATEGORIAS C5	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 3,10''$	10
	$3,10'' < t \leq 3,25''$	8
	$3,25'' < t \leq 3,40''$	6
	$t > 3,40''$	3

QUADRO IV		
CATEGORIAS C5F	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 3,20''$	10
	$3,20'' < t \leq 3,35''$	8
	$3,35'' < t \leq 3,60''$	6
	$t > 3,60''$	3

QUADRO V		
RESTANTES CATEGORIAS	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 3,10''$	10
	$3,10'' < t \leq 3,25''$	8
	$3,25'' < t \leq 3,50''$	6
	$t > 3,50''$	3

- c) A pontuação final na prova específica de Velocidade (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo;
- d) A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do(a) árbitro(a);
- e) Se um(a) árbitro(a) não cumprir, em pelo menos um percurso, o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.



3. Prova específica de Agilidade:

- a) Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

QUADRO VI	
CATEGORIA	TEMPO
C5	10,25"
C5F	11,00"
RESTANTES CATEGORIAS	10,90"

- b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

QUADRO VII		
CATEGORIA C5	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 9,75''$	10
	$9,75'' < t \leq 10,00''$	8
	$10,00'' < t \leq 10,25''$	6
	$t > 10,25''$	3

QUADRO VIII		
CATEGORIA C5F	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 10,00''$	10
	$10,00'' < t \leq 10,50''$	8
	$10,50'' < t \leq 11,00''$	6
	$t > 11,00''$	3

QUADRO IX		
RESTANTES CATEGORIAS	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 9,90''$	10
	$9,90'' < t \leq 10,35''$	8
	$10,35'' < t \leq 10,90''$	6
	$t > 10,90''$	3

- c) A pontuação final na prova específica de Agilidade (PA) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo;
- d) A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do(a) árbitro(a);



- e) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, em pelo menos um percurso, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

4. Teste de Resistência:

- a) A prova específica utilizada em cada teste de resistência será o ARIET Test - Assistant Referee Intermittent Endurance Test. A prova consiste em corridas alternadas para a frente (20 mt + 20 mt) e em corrida lateral (12,5 mt + 12,5 mt), com períodos de recuperação de 5 metros (2,5 mt + 2,5 mt) em 5 segundos após cada corrida. O teste inicia-se com uma corrida para a frente.
- b) Os níveis mínimos a atingir são:

QUADRO X	
CATEGORIA	NÍVEL
C5	15.5-5
C5F	14.0-5
RESTANTES CATEGORIAS	15.0-1

- c) Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que nv representa o nível):

QUADRO XI		
CATEGORIA C5	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	$nv \geq 17.0-1$	10
	$16.0-5 \leq nv \leq 16.5-6$	8
	$15.5-5 \leq nv \leq 16.0-4$	6
	$nv < 15.5-5$	3

QUADRO XII		
CATEGORIA C5F	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	$nv \geq 15.5-3$	10
	$14.5-3 \leq nv \leq 15.5-2$	8
	$14.0-5 \leq nv \leq 14.5-2$	6
	$nv < 14.0-5$	3



QUADRO XIII		
RESTANTES CATEGORIAS	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	$nv \geq 16.0-5$	10
	$15.5-5 \leq nv \leq 16.0-4$	8
	$15.0-1 \leq nv \leq 15.5-4$	6
	$nv < 15.0-1$	3

- c) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

5. Repetição:

- a) Se um(a) árbitro(a), nas provas específicas de velocidade ou de agilidade, realizar de forma inválida um ou mais percursos, poderá repeti-los, até um máximo de quatro vezes na totalidade das provas específicas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no melhor percurso de repetição;
- b) Se um(a) árbitro(a) falhar qualquer das provas específicas, poderá ser convocado para repetição das mesmas, sendo, para efeitos classificativos, considerada a nota da prova falhada;
- c) Se um(a) árbitro(a) se lesionar no decorrer da prova e tal for devidamente comprovado por relatório médico ou do fisioterapeuta em serviço, considera-se justificada a repetição da prova para efeitos classificativos, desde que a justificação apresentada seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.

6. Prova falhada:

- a) Considera-se que um(a) árbitro(a) falhou uma prova física, com as exceções previstas nas presentes normas, se:
- i) Na prova específica de Resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
 - ii) Nas provas específicas de Velocidade e Agilidade não cumprir, em pelo menos um percurso, o nível mínimo a atingir.
- b) Se um(a) árbitro(a) falhar uma prova física ser-lhe-á atribuída a pontuação de 3 (três) pontos na prova física.



- c) O(a) árbitro(a) de qualquer categoria que falhe a prova física fica impedido de atuar em jogos das duas mais altas divisões seniores masculinas ou em qualquer jogo em que participe uma equipa dessas competições.

7. Pontuação:

- a) Em cada prova realizada, é obtida uma pontuação (PF) através da seguinte fórmula:

$$PF = (PV+PA+PR) / 3$$

PV: pontuação obtida na prova específica de Velocidade

PA: pontuação obtida na prova específica de Agilidade

PR: pontuação obtida na prova específica Resistência

- b) A pontuação final da prova física (PFF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PFF = (SOMA DAS PF) / n$$

PF: pontuação obtida em cada prova física;

n: é o número de provas físicas realizadas pelo árbitro

ARTIGO 5º - PROVA DE INGLÊS

1. A prova de inglês é composta por dois testes, realizados ao longo da época, constituído questões de escolha múltipla ou outras, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, pontuados numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
2. A prova realiza-se apenas para os(as) árbitros(as) das categorias C5 e C5F.
3. A pontuação final da Prova de Inglês (PI) é obtida através da média das pontuações obtidas nos testes realizados, através da seguinte fórmula:

$$PI = (SOMA DAS TI) / n$$

PI: Pontuação final da prova de inglês

TI: Pontuação dos testes realizados;

n: Número de testes realizados pelo(a) árbitro(a)

ARTIGO 6º - PROVA TÉCNICA

1. A prova de técnica é composta no máximo por 2 (dois) testes, realizados ao longo da época, que avaliem as competências técnicas dos(as) árbitros(as), pontuados numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
2. A prova realiza-se apenas para os(as) árbitros(as) das categorias C5 e C5F.
3. Os critérios de avaliação e exercícios a realizar em cada teste são transmitidos aos árbitros, antes da realização do mesmo.



4. A pontuação final da Prova de Técnica (PT) é obtida através da média das pontuações obtidas nos testes realizados, através da seguinte fórmula:

$$PT = (SOMA DAS TT) / n$$

PT: Pontuação final da prova de técnica;

TT: Pontuação dos testes realizados;

n: Número de testes realizados pelo(a) árbitro(a)

ARTIGO 7º - BONIFICAÇÕES

1. Atividades Semanais:

- a) Será também atribuída uma bonificação (B1) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de atividades semanais (AS), disponibilizadas ou validadas pelo Conselho de Arbitragem, nos seguintes termos (em que n é o número total de atividades propostas aos(às) árbitros(as)):

QUADRO XIV	
NR ATIVIDADES SEMANAIS	B1
$AS \geq 90\% n$	0,10
$75\% n \leq AS < 90\% n$	0,05
$AS < 75\% n$	0,00

- b) Compete ao Conselho de Arbitragem definir os moldes em que se realizam as atividades semanais.

2. Testes Online:

- a) Será também atribuída uma bonificação (B2) pela realização com aproveitamento de testes online (TO), disponibilizados ou validados pelo Conselho de Arbitragem, ao longo da época, nos seguintes termos (em que n é o número total de testes propostos aos(às) árbitros(as)):

QUADRO XV	
NR TESTES ONLINE	B2
$TO \geq 90\% n$	0,10
$75\% n \leq TO < 90\% n$	0,05
$TO < 75\% n$	0,00

- b) Os testes online são pontuados de 0 (zero) a 10 (dez);
- c) Considera-se realizado com aproveitamento os testes em que o(a) árbitro(a) obtenha uma pontuação igual ou superior a 7 (sete) pontos.



- d) Compete ao Conselho de Arbitragem a definição dos horários, datas e moldes em que se realizam os testes online;
- e) Ao(à) árbitro(a) que não realize um teste online é-lhe atribuída a pontuação de 0 (zero), no respetivo teste;
- f) O previsto na alínea anterior não será aplicado, nos casos devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Arbitragem, não sendo esse teste online contabilizado para o apuramento da bonificação (BT) do respetivo(a) árbitro(a).

3. Ações de Formação:

- a) Será também atribuída uma bonificação (B3) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de ações de formação (teóricas ou práticas – presenciais ou online) (AF), promovida ou validadas pelo Conselho de Arbitragem, nos seguintes termos (em que n é o número total de ações realizadas)):

QUADRO XVI	
NR AÇÕES DE FORMAÇÃO	B3
$AF \geq 90\% n$	0,10
$75\% n \leq AF < 90\% n$	0,05
$AF < 75\% n$	0,00

- b) Nos casos devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Arbitragem, este pode justificar a ausência de um(a) árbitra(a) à(s) ação(ões) de formação, não sendo essa(s) contabilizada para o apuramento da bonificação (B3) do respetivo(a) árbitro(a).

4. Provas Físicas de Aferição (Ariet):

- a) Para a categoria C5, C5F e C6, será também atribuída uma bonificação (B4) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de provas físicas de aferição (PFA), promovida ou validadas pelo Conselho de Arbitragem, nos seguintes termos (em que n é o número total de provas realizadas):

QUADRO XVII	
NR PROVAS FÍSICAS DE AFERIÇÃO	B4
$PFA \geq 85\% n$	0,10
$60\% n \leq PFA < 85\% n$	0,05
$PFA < 60\% n$	0,00



- b) Considera-se realizado com aproveitamento os testes em que o(a) árbitro(a) atinja o nível:

QUADRO XVIII	
CATEGORIA	NÍVEL DA PROVA DE AFERIÇÃO
C5	17.0-1
C5F	15.5-3
C6	16.0-5

- c) Compete ao Conselho de Arbitragem a definição dos horários, datas e moldes em que se realizam os testes online;
- d) Ao(à) árbitro(a) que não realize uma prova é-lhe atribuída a pontuação de 0 (zero), na respetiva prova;
- e) Nos casos devidamente justificados e aceites pelo Conselho de Arbitragem, este pode justificar a ausência de um(a) árbitra(a) à(s) ação(ões) de formação, não sendo essa(s) contabilizada para o apuramento da bonificação (B4) do respetivo(a) árbitro(a).
5. O cálculo final das bonificações a atribuir (BN) é efetuado através das seguintes fórmulas:

BN: B1+B2+B3+B4

BN: bonificação final a atribuir;

B1: bonificação resultante da realização das atividades semanais;

B2: bonificação resultante da realização dos testes online;

B3: bonificação resultante da participação em ações de formação;

B4: bonificação resultante da realização das provas físicas de aferição.

ARTIGO 8º - PENALIZAÇÕES

1. Aos árbitros das categorias C5, C6, C7, C8 e C5F será aplicada uma penalização (PN1) de 0,1 (uma décima) por cada dispensa requerida que exceda o limite de 12 (doze) dispensas por época desportiva.
2. Considera-se uma dispensa cada dia relativamente ao qual seja solicitada a não nomeação, contando separadamente cada sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, independentemente da duração do pedido.
3. O pedido de dispensa deve ser efetuado com, pelo menos, 12 (doze) dias de antecedência, contados a partir da data da sua receção pelos serviços do Conselho de Arbitragem.



4. Será igualmente aplicada uma penalização (PN2) de 0,1 (uma décima) por cada dispensa requerida sem observância da antecedência mínima prevista no número anterior.
5. As dispensas solicitadas para os dias de semana (de segunda a quinta-feira) não serão passíveis de qualquer penalização.
6. Nas dispensas com duração inferior a 15 (quinze) dias, deve ser efetuado um pedido distinto por cada dia de dispensa.
7. Às dispensas de longa duração serão aplicadas as seguintes penalizações:

QUADRO XIX		
DISPENSAS DE LONGA DURAÇÃO	Nº DE DISPENSAS	PN4
igual a 15 dias	6	0,5
entre 16 a 30 dias	12	1,0
entre 31 e 60 dias	24	2,0
entre 61 e 90 dias	36	3,0
entre 90 dias e 180 dias	72	4,0
superior a 180 dias	-	6,0

8. Caso o(a) árbitro(a) não ultrapasse o limite de dispensas previsto no n.º 1, ao valor da penalização (PN3) previsto no número anterior é deduzido 0,1 (uma décima) por cada dispensa não utilizada.
9. O Conselho de Arbitragem pode considerar justificadas, não sendo, por esse motivo, contabilizadas para efeitos de penalização, as dispensas que resultem de:
 - a) Doença ou lesão, devidamente comprovada;
 - b) Ausência do território nacional por motivos escolares ou profissionais, devidamente comprovados;
 - c) Motivo não imputável ao árbitro, que não pudesse ser razoavelmente previsto com antecedência, desde que devidamente comprovado;
 - d) Outras circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, sujeitas à apreciação do Conselho de Arbitragem.
10. Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para 15 (quinze) no caso de, pelo menos, 6 (seis) das dispensas terem como base estes motivos.



11. A sanção disciplinar de suspensão que vier a ser aplicada a cada árbitro pelo órgão disciplinar da AFP ou FPF, incorrerá numa penalização (PN4):
- a) até 30 dias – 0,50 pontos;
 - b) de 31 a 90 dias – 0,75 pontos;
 - c) de 91 a 120 dias – 1,00 ponto;
 - d) de 121 a 180 dias – 1,25 pontos;
 - e) mais de 180 dias – 2,00 pontos.

12. O cálculo final da penalização a atribuir (PN) é efetuado através da seguinte fórmula:

PN: PN1+PN2+PN3+PN4

PN: penalização final a atribuir;

P1: bonificação resultante do excesso do número de dispensas;

P2: bonificação resultante da inobservância da antecedência mínima para requerer dispensa;

P3: bonificação resultante de dispensa de longa duração;

P4: bonificação resultante de sanção disciplinar.

ARTIGO 9º - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

1. Nas categorias C5 e C5F, a pontuação final do(a) árbitro(a) (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$PFA = (AD * 0,65) + (PT * 0,125) + (PFF * 0,125) + (PI * 0,05) + (PT * 0,05) + PN - BN$

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição;

PT: pontuação resultante da prova teórica;

PFF: pontuação resultante das provas físicas;

PI: pontuação resultante da prova de inglês;

PT: pontuação resultante da prova técnica;

PN: penalizações;

BN: bonificações.

2. Na categoria C6, a pontuação final do(a) árbitro(a) (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$PFA = (AD * 0,75) + (PT * 0,125) + (PFF * 0,125) - PN - BN$

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição;

PT: pontuação resultante da prova teórica;

PFF: pontuação resultante das provas físicas;

PN: penalizações;

BN: bonificações;

3. Nas categorias C7, C8 e CJ, a pontuação final do(a) árbitro(a) (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$PFA = (PT * 0,6) + (PFF * 0,4) - PN - BN$

PT: pontuação resultante da prova teórica;

PFF: pontuação resultante das provas físicas;

PN: penalizações;

BN: bonificações.



4. Na determinação da pontuação final (PFA), nas categorias C5, C5F e C6, de um(a) árbitro(a) que falhe a prova teórica e/ou física, considerando a repetição prevista no número 1 do artigo 18º, poderá não ser considerada a componente da avaliação de desempenho (AD), por deliberação do Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO II - REGRAS PARA AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM COMPETIÇÃO (OBSERVAÇÕES)

ARTIGO 10º - JOGOS

Os(as) árbitros(as) poderão ser avaliados(as), com carácter classificativo, em jogos das competições distritais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da AFP.

ARTIGO 11º - OBSERVAÇÕES

1. Num jogo em que exista avaliação de desempenho, esta poderá ser efetuada ao(à) árbitro(a) e ao(à) segundo árbitro.
2. As avaliações de desempenho serão efetuadas por observador ou técnico especialista, recorrendo a avaliação no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo, primordialmente na categoria C5, em jogos televisionados ou gravados pela AFP.
3. As nomeações do observador ou técnico especialista para as avaliações de desempenho são obrigatoriamente comunicadas em nota pública oficial, publicada no site da Associação de Futebol do Porto.

ARTIGO 12º - NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

1. Para efeitos de apuramento da classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados com carácter classificativo, no seguinte número mínimo de jogos:
 - a) Categoria C5: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 4 (quatro) jogos;
 - b) Categoria C6: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 2 (dois) jogos;
 - c) Categoria C5F: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 1 (um) jogo.
2. Em circunstâncias excecionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.



3. Compete ao Conselho de Arbitragem a definição das diretrizes para as avaliações de desempenho no que respeita à tipologia de avaliação (avaliação em recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo) e quanto às competições em que as mesmas se efetuam.

SECÇÃO III - PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

ARTIGO 13º - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Ao abrigo do disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) pode, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do momento de disponibilização do relatório de avaliação, reclamar do/pronunciar-se sobre o respetivo, para o Conselho de Arbitragem, exclusivamente através do preenchimento do formulário existente na plataforma disponibilizada para o efeito ou, não se encontrando disponível, para arbitragem.futsal@afporto.pt, tendo o Conselho de Arbitragem o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão, expondo os motivos da reclamação/pronúncia.
2. São admissíveis pronúncias/reclamações com base nos seguintes fundamentos:
3. Erro no preenchimento formal do relatório de avaliação atendendo aos critérios e limites previstos no guia de observador em vigor, não sendo necessária a apresentação de suporte vídeo;
4. Teor incorreto, corroborado por suporte de vídeo, com gravação integral do jogo cuja qualidade seja considerada suficiente para análise, podendo ser rejeitado com base nos pressupostos de admissibilidade previstos nas Normas de Classificação para Árbitros de Futsal da FPF;
5. Nos jogos visionados, será utilizado como meio de prova o vídeo ou parte de vídeo, gravado pela AFP ou outro existente;
6. Por decisão do Conselho de Arbitragem pode ser solicitado parecer técnico à Comissão de Apoio Técnico da AFP ou a especialista de reconhecido mérito sobre as pronúncias/reclamações;
7. O Conselho de Arbitragem pode ainda solicitar parecer técnico à Comissão de Apoio Técnico da AFP ou a especialista de reconhecido mérito qualquer relatório de avaliação que entenda, no prazo de 30 (trinta) dias após a disponibilização do relatório de avaliação, mesmo que não tenha havido qualquer pronúncia/reclamação, notificando os agentes envolvidos;
8. O prazo para emitir o parecer técnico, previsto nas alíneas d) e e) do presente artigo, é de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data de disponibilização de toda a documentação necessária;



9. Compete ao Conselho de Arbitragem a decisão sobre os processos de pronúncia/reclamação de relatórios de avaliação, notificando o(a) árbitro(a) da pontuação final atribuída e da respetiva fundamentação;
10. Para todos os efeitos o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância de recurso.

ARTIGO 14º - OUTROS ELEMENTOS CLASSIFICATIVOS

1. Qualquer reclamação sobre qualquer outro elemento classificativo referido nas presentes normas efetua-se, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, após a receção da notificação com o resultado, via e-mail, dirigido ao Conselho de Arbitragem.
2. Considera-se que a notificação é efetuada ao(à) árbitro(a) no momento da difusão da nota/classificação por via eletrónica (incluindo plataforma score) ou através de divulgação pública.
3. Após o prazo estipulado no número 1, na ausência de reclamação(ões), ou logo após notificação dos interessados sobre eventual(ais) reclamação(ões), as listas de classificação final consideram-se, para todos os efeitos, definitivas.

SECÇÃO IV - PROVAS FALHADAS OU NÃO REALIZADAS E REPETIÇÃO

ARTIGO 15º - SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

O(a) árbitro(a) que não obtenha as pontuações mínimas previstas no presente regulamento, independentemente do motivo, terá as suas nomeações condicionadas, até prestar novas provas.

ARTIGO 16º - REPETIÇÃO

Se um(a) árbitro(a), nas provas de repetição, voltar a não atingir a pontuação mínima ou não concluir o teste/prova ficará com a atividade condicionada até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época, quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria, de acordo com o presente regulamento.



ARTIGO 17º - REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO

1. Aos(às) árbitros(as) das categorias C5, C6, C7 e C5F é admitida, por uma vez no decurso da época, a repetição de um teste teórico e/ou de uma prova física, no caso de terem falhado a(s) mesma(s), não ficando impedidos de serem promovidos, desde que obtenham aprovação na(s) respetiva(s) prova(s) de repetição.
2. Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados das provas inicialmente realizadas, sendo que o(s) resultado(s) da(s) repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a atividade e promoção.
3. A realização de provas em segunda chamada ou repetição, para os árbitros que não compareçam ou realizem as provas em primeira chamada, exceto nas situações prevista no presente Regulamento, ocorre por deliberação do Conselho de Arbitragem.
4. O direito a realizar provas em segunda chamada ou repetição caduca 8 (oito) dias antes do primeiro dia da ação de reciclagem seguinte ou em data a determinar pelo Conselho de Arbitragem, se posterior, em função da elaboração das classificações finais.

ARTIGO 18º - NÃO REALIZAÇÃO DE PROVAS

1. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada da primeira ação de avaliação, não compareça ou realize um teste ou prova, inclusive caso apresente atestado médico, é excluído do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação até prestar provas.
2. Tem-se como não realizada o teste ou prova não iniciados.
3. O(a) árbitro(a) que não compareça ou não realize um teste ou prova é-lhe atribuída a pontuação de 0 (zero) no respetivo teste/prova.

ARTIGO 19º - FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada ou não documentada antecipadamente, por escrito, a ação de avaliação, bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá, por deliberação, do Conselho de Arbitragem, dar origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.



ARTIGO 20º - PROMOÇÃO DE CATEGORIA

Os(as) árbitros(as), caso falhem a(s) prova(s) teórica e/ou física, considerando a repetição prevista no número 1 do artigo 18º, ficam impedidos de ser promovidos.

SECÇÃO V - ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 21º - ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

1. O(a) árbitro(a) é considerado “sem classificação”, tendo como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, se:
 - a) Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares previstas nas presentes normas;
 - b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final.
2. A menção “sem classificação” pode não ter como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem, podendo o Conselho de Arbitragem exigir comprovação médica.
3. O(a) árbitro(a) não pode constar com a menção “sem classificação” em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao Conselho de Arbitragem a decisão de aplicabilidade da presente norma.
4. O previsto no n.º 3. não se aplica quando a menção “sem classificação” resultar de gravidez.

ARTIGO 22º - IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

- a) 1º - Critério da idade mais baixa;
- b) 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.



SECÇÃO VI – GENERALIDADES

ARTIGO 23º - UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer teste e/ou provas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa e a atribuição de 0 (zero) pontos, no respetivo teste ou prova.

ARTIGO 24º - VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A pontuação resultante do relatório de avaliação de desempenho só será considerada para efeitos classificativos, quando corresponda à avaliação da atuação do(a) árbitro(a) na totalidade do jogo, indistintamente na função de árbitro ou 2º árbitro (pode alternar as duas funções durante o jogo).

ARTIGO 25º - DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA

As denúncias de arbitragem incorreta referidas no Regulamento de Arbitragem poderão ser alvo de parecer técnica da Comissão de Apoio Técnico ou especialista de reconhecido mérito, que, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem, será remetido ao denunciante, restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo denunciado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

ARTIGO 26º - CATEGORIA C5F

1. As árbitras da categoria C5F que, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, integrem simultaneamente outra categoria (C5/C6/C7/C8) veem, para efeitos de classificação na categoria C5F, aproveitadas as provas realizadas no âmbito desta segunda, de acordo com as presentes normas.
2. Quando uma árbitra integrar simultaneamente a categoria C5 ou C6 e a categoria C5F, a primeira avaliação de desempenho presencial classificativa terá efeitos para apuramento da classificação final de ambas as categorias.

ARTIGO 27º - SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excecionais, e dependendo do modelo avaliativo da categoria, o Conselho de Arbitragem pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a proposta de pontuação atribuída pelo observador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.



ARTIGO 28º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem, de acordo com o âmbito das respectivas competências.



CAPÍTULO II – NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DE FUTSAL

SECÇÃO I – CRITÉRIOS E COMPONENTES

ARTIGO 1º - CRITÉRIOS

1. A classificação dos observadores incide sobre dois aspetos:
 - a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
 - b) A avaliação do desempenho da sua função.
2. A avaliação dos conhecimentos será realizada através de dois testes escritos sobre leis do jogo e regulamentos e dois testes práticos de elaboração de um relatório, avaliação esta efetuada no decorrer da época.
3. A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, e ainda pela avaliação das reclamações sobre o teor dos mesmos.
4. A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência do Conselho de Arbitragem, que os submete à apreciação da CAT, que por sua vez elabora respetiva ficha de avaliação, com o respetivo parecer, sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final.
5. O resultado da ficha de avaliação dos relatórios é aprovado pelo Conselho de Arbitragem, que é considerada a última instância.
6. O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico, após visualização de parte ou partes de um jogo que poderá, eventualmente, ser substituído por "apontamentos para o relatório técnico".
7. As reclamações aos relatórios técnicos serão decididas em última instância pelo Conselho de Arbitragem, com base em parecer da CAT.
8. Penalizações por reclamações de relatórios:
 - a) Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor igual ou superior a 0,5 (zero virgula cinco) décimas, o observador será penalizado com 0,15 (zero virgula quinze) pontos;
 - b) Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor compreendido entre 0,2 (zero virgula dois) e 0,4 (zero virgula quatro) décimas, o observador será penalizado com 0,10 (zero virgula dez) pontos;
 - c) Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor inferior a 0,2 (zero virgula dois) décimas, o observador será penalizado em 0,05 (zero virgula zero cinco) pontos;



9. A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
10. Para efeitos de classificação, compete ao Conselho de Arbitragem definir o número de jogos para aferir a classificação.

ARTIGO 2º - CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação inicial de 9 (nove) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos 3 (três) tipos de avaliação seguintes:

- a) Avaliação teórica;
- b) Avaliação prática;
- c) Avaliação contínua.

ARTIGO 3º - AVALIAÇÃO TEÓRICA

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de 2 (dois) testes escritos.

ARTIGO 4º - AVALIAÇÃO PRÁTICA

A avaliação de 2 (dois) testes de visionamento de parte de um jogo, que poderão, eventualmente, ser substituídos por "apontamentos para o relatório técnico", através da elaboração de relatório técnico de observação.

ARTIGO 5º - AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Avaliação dos relatórios técnicos elaborados pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final.

SECÇÃO II – BONIFICAÇÕES E PENALIZAÇÕES

ARTIGO 6º - TESTE ESCRITO

1. A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:
 - a) Igual a 10 pontos: + 0,15 pontos
 - b) Entre 9,0 e 9,9 pontos: + 0,1 pontos
 - c) Entre 8,0 e 8,9 pontos: + 0,05 pontos



- d) Entre 7,0 e 7,9 pontos: 0 pontos
 - e) Menos de 7,0 pontos: - 0,1 pontos
2. Um teste com nota inferior a 6 (seis) pontos provoca a suspensão da atividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva.
 3. Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época (no caso de não ter cumprido a 2a ação de avaliação).
 4. Para efeitos de classificação é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de retoma da atividade.

ARTIGO 7º - TESTE DE VISIONAMENTO

1. Um teste de visionamento com nota inferior a 6 (seis) pontos provoca a suspensão da atividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva e será penalizado com - 0,1 (um) pontos;
2. Para efeitos de classificação é considerado o resultado do primeiro teste realizado.

ARTIGO 8º - RELATÓRIO TÉCNICO

1. Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", serão deduzidos os seguintes pontos:
 - b) Item 2, 3 e 6 = - 0,025 ponto
 - c) Item 5 = - 0,05 ponto
 - d) Item 1 e 4 = - 0,1 ponto
 - e) Item 7 = - 0,2 pontos
2. A "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1	Desconhecimento/desatualização das Leis do Jogo e regulamentação
2	Preenchimento incorreto (outros casos)
3	Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta dos factos
4	Omissão de factos importantes
5	Envio tardio do relatório
6	Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico



7	Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas, por intervenção do Conselho de Arbitragem.
----------	---

SECÇÃO III – PONTUAÇÃO FINAL

ARTIGO 9º - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação inicial de 9 (nove) pontos e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.
2. A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos testes, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador.
3. Também na média final das pontuações atribuídas será inserida a penalização da avaliação dos relatórios técnicos em que as mesmas serão subtraídas diretamente.
4. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:
 - a) 1º - Critério da idade mais baixa;
 - b) 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

Aprovadas na reunião plenária do Conselho de Arbitragem, realizada em 13 de julho de 2026.